



MOÇÃO Nº 645/2024

APOIO ao Projeto de Lei n.º 4.942/2023 da Deputada Rosângela Moro (UNIÃO-PR), que altera a Lei n.º 8.080/1990, para dispor sobre a atenção psicológica às mães atípicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Considerando que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.º 4.942/2023, de autoria da Deputada Rosângela Moro (UNIÃO-PR), que altera a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a atenção psicológica às mães atípicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que a maternidade típica já é um período de intensas mudanças físicas, emocionais e psicológicas;

Considerando que para as mães atípicas, que enfrentam desafios adicionais devido a circunstâncias como a deficiência, transtornos mentais ou condições médicas crônicas, o apoio psicológico é essencial para promover sua saúde mental e bem-estar durante e após a gestação;

Considerando que a alteração da lei para incluir a atenção psicológica às mães atípicas no SUS garantirá que essas mulheres recebam o suporte necessário para enfrentar os desafios do seu dia a dia;

Considerando que muitas destas mulheres enfrentam o estigma e o isolamento social devido à falta de compreensão e apoio da sociedade, para com a sua maternagem, além do fato de que o apoio psicológico a elas não beneficia apenas a sua saúde mental, mas também pode ter um impacto muito positivo na de seus filhos;

Considerando ainda que estudos mostram que o bem-estar emocional das mães está diretamente relacionado ao desenvolvimento saudável de seus filhos,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 4.942/2023 da Deputada Rosângela Moro (UNIÃO-PR), que altera a Lei n.º 8.080/1990, para dispor sobre a atenção psicológica às mães atípicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Sra. Rosângela Moro – Deputada Federal – UNIÃO-PR.
2. Sra. Nísia Trindade Lima – Ministra da Saúde.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2024.

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vetor Oeste

/hér

